LEI nº 2080 de 16 de outubro de 1997.

"Acrescenta parágrafos aos artigos 2º, 9l e 95 da Lei nº 1.393, de 26 de junho de 199l, e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 1.393, de 26 de junho de 199l, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Considera-se transporte coletivo de passageiros irregular todo aquele que esteja em desacordo com este regulamento e suas normas complementares.

Art. 2º- Fica acrescentado ao art. 9l da Lei nº 1.993, de 26 de junho de 1991, o seguinte Parágrafo Único.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de transporte irregular de passageiros, devendo o próprio fiscal aplicar as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 3º- Ficam acrescentados ao art. 95 da Lei nº 1.393, de 26 de junho de 199l, os seguintes Parágrafos:

§ 1º- Os veículos que trafegam sem autorização, permissão ou concessão para o transporte coletivo de passageiros serão apreendidos, aplicando-se ao infrator, multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da maior umidade tarifária vigente no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, devendo ser acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

§ 2º- Os veículos apreendidos, só poderão ser liberados mediante comprovação do pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, junto a divisão de Transportes Urbanos.

§ 3º - A Divisão de Transportes Urbanos poderá solicitar ás autoridades policiais, auxílio para apreender e retirar de circulação, veículo em situação irregular no transporte coletivo de passageiros, bem como apoio para o pessoal da fiscalização de transporte no desempenho de suas atividades.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES-Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES-1º Secretário

JOÃO CIRINEU DE C.RESDENDE- 2º Secretário.

nmb.